

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

Ao Projeto de Lei nº 1.546/2010, que dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo na Rodoviária do Distrito Federal.

Dê-se à ementa e ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação, respectivamente:

Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de segurança, baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, na Estação Rodoviária de Brasília.

Art. 1º A Estação Rodoviária de Brasília terá sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo internas e externas, com alcance das áreas adjacentes.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária correção do texto do projeto original, utilizando a denominação legal daquele terminal rodoviário - ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, localizado na intersecção do Eixo Monumental e do Eixo Rodoviário de Brasília, em conformidade com o Decreto nº 21.005, de 16 de fevereiro de 2000, do Governo do Distrito Federal, que o vincula à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - STDF. Evita-se, dessa forma, eventuais equívocos quanto à correta localização das providências a serem adotadas, nos termos da proposição em exame.

Ademais, foram efetuadas algumas alterações no enunciado do art. 1º, tendo em vista normas da boa técnica legislativa, apropriada para o comando do dispositivo.

Assim, apresentamos a presente emenda com o intuito de aprimorar a peça legislativa sob nossa relatoria.


Deputado Joe Valle